



COMISSÃO ESPECIAL

Parecer ao veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 89/2023, de autoria da Vereadora Cecília Ferramenta, que: *“Dispõe sobre a oferta de absorventes higiênicos nas escolas públicas, nas unidades básicas de saúde e nas unidades de abrigo e acolhimento no âmbito do município de Ipatinga, e da outras providências.”*

I - RELATÓRIO

Trata-se de veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 89/2023 que ao fundamentar suas razões para obstar sua sanção, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal arguiu, em sua mensagem, ser inconstitucional a referido alínea pois a oferta de absorventes em unidades escolares estaduais usurpariam a competência legislativa municipal.

Passamos, pois, à fundamentação desta Comissão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O veto, seja por conveniência ou por questões jurídicas é fruto do contratualismo e concretiza o sistema secular de freios e contrapesos na tripartição dos poderes, constituindo, portanto, prerrogativa do Poder Executivo sua oposição a projeto de lei.

É de se destacar a necessidade de ser observado o artigo 258, §§ 1º e 3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que trata da contagem de prazo para apresentação de veto a Projeto de Lei, comunicando suas razões, o que foi observado pelo Chefe do Poder Executivo.

No caso em exame, o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, ao apreciar o projeto de Lei nº 89/2023, decidiu vetá-lo parcialmente, por considerar a alínea inconstitucional.

Na fundamentação, as razões do veto sustentam que a matéria da proposição **não** atende a disposição constitucional pois viola os limites da própria competência municipal, quando determina oferta de absorventes na esfera estadual de ensino.

Logo, resta claro que a proposição conflita com as normas vigentes. Com efeito, não há outra alternativa senão a de concordar com o veto.

Wanderson *Da*



Com efeito, em detida análise da matéria e considerando que há conflito de normas, a manutenção do veto oposto pelo Poder executivo, é medida que se impõe, nos termos legais.

III – CONCLUSÃO

Por observar as disposições da Constituição Federal, esta Comissão manifesta-se pela **manutenção do veto.**

Plenário Elísio Felipe Reyder, 11 setembro de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL

NEY ROBSON RIBEIRO

Vereador

NIVALDO ANTONIO DA SILVA

Vereador

WELLIGTON GOMES RAMOS

Vereador